



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**N.1300.01.0001170/2021-57 /2021**

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/DER/ Nº 004, 05 DE ABRIL DE 2021.

Institui a Comissão de Regulação de Transportes no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SEINFRA) e o DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS (DER/MG), no uso das atribuições conferidas respectivamente pelo § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e pelo inciso X do art. 10 do Decreto Estadual nº 47.839, de 16 de janeiro de 2020; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, bem como no Decreto Estadual nº 47.767, de 03 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, II, "a" do Decreto Estadual nº 47.065, de 20 de outubro de 2016, que dispõe sobre a proposição, elaboração e redação de atos normativos do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** o Contrato SETOP 007/2007 (MG050) e o Contrato SETOP 004/2018 (BR135), atualmente em curso e geridos pela SEINFRA, com o apoio do DER/MG;

### **RESOLVEM:**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, a Comissão de Regulação de Transportes, que atuará como reguladora dos contratos de concessão de infraestrutura de transportes celebrados no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§1º Serão regulados pela Comissão de Regulação de Transportes os contratos de concessão comum, administrativa ou patrocinada (PPP) relativos à infraestrutura de transportes, não se enquadrando como tal os contratos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano.

§2º Não se incluem na área de atuação da Comissão de Regulação de Transportes as atividades associadas à formulação de políticas públicas.

§3º A Comissão atuará na regulação dos contratos já vigentes na data da publicação desta Resolução Conjunta, bem como daqueles que vierem a ser firmados pelo Estado cujo objeto coincida com o disposto no §1º deste artigo.

## SEÇÃO 1 - DA ATUAÇÃO

**Art. 2º** - A Comissão de Regulação de Transportes obedecerá aos seguintes princípios em sua atuação:

- I. Justiça e responsabilidade no exercício de suas atividades;
- II. Imparcialidade, evidenciada pela independência de influências de setores públicos ou privados que possam macular a credibilidade dos procedimentos decisórios inerentes ao exercício das funções regulatórias;
- III. Capacidade técnica, utilizando-se das melhores práticas regulatórias e de acordo com as necessidades de mercado e as políticas estabelecidas pelo Poder Concedente.

**Art. 3º** - A Comissão tem como principal objetivo a aplicação dos modelos de regulação contratual e a normatização dos respectivos fluxos administrativos, visando o equilíbrio econômico-financeiro, a tecnicidade e a segurança jurídica dos contratos, não se confundindo sua atuação com a dos fiscais e gestores de contratos.

**Art. 4º** - Caberá à Comissão de Regulação de Transportes, sem prejuízo de outras funções pertinentes e necessárias à regulação dos contratos de sua área de atuação, as seguintes atividades relacionadas aos contratos de sua área de atuação:

- I. Aplicar o modelo de regulação dos respectivos contratos, prezando pela eficiência econômico-financeira e técnica dos contratos;
- II. Apoiar a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal todo aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- III. Instruir, analisar e manifestar-se sobre os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro de ambas as partes;
- IV. Propor termos aditivos aos contratos regulados pela Comissão, inclusive para o encontro de contas entre as partes, visando manter em dia o passivo contratual e o melhoramento contínuo dos contratos;
- V. Recomendar aos gestores/fiscais a extinção dos contratos de concessão nos casos previstos em lei ou em contrato;
- VI. Orientar, na esfera administrativa, quanto à interpretação das normas contratuais, fixando a orientação técnica a ser adotada nos casos omissos;
- VII. Mediar a relação entre os gestores e as concessionárias dos contratos regulados pela Comissão sempre que necessário, visando à construção de soluções amigáveis quando possível;
- VIII. Propor atos normativos regulamentares, visando conferir segurança jurídica, padronização e objetividades aos trâmites inerentes à execução dos contratos regulados;
- XI. Manifestar-se sobre os Processos Administrativos Punitivos abertos pelos gestores/fiscais em face das concessionárias, sempre que provocada;
- XII. Apoiar o processo de revisão tarifária e da contraprestação dos contratos.

**Parágrafo único.** Os pareceres, análises e proposições da Comissão de Regulação

de Transportes devem ser encaminhados aos gestores dos respectivos contratos para análise e ratificação.

## **SEÇÃO 2 - DA ESTRUTURA**

**Art. 5º** - A Comissão de Regulação de Transportes será composto por um colegiado por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, incluindo-se o Presidente.

**§1º** Os membros da Comissão devem ter conhecimento técnico, preferencialmente, em uma das seguintes áreas: Finanças, Direito Administrativo, Engenharia, Administração, Economia, ou experiência na gestão ou fiscalização em contratos de PPPs e concessões.

**§2º** Pelo menos um membro titular da Comissão deve ter formação e/ou experiência em reequilíbrios econômico-financeiros de contratos de concessão.

**Art. 6º** - O presidente da Comissão possui como atribuições:

**I.** Organizar e gerenciar os trabalhos da Comissão;

**II.** Representar a Comissão para todos os fins.

**III.** Solicitar apoio técnico a servidores da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade ou do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais para os trabalhos da Comissão.

**Parágrafo único.** O Presidente poderá designar um dos membros titulares como responsável por substituí-lo em sua ausência.

**Art. 7º** - Os membros da Comissão serão servidores da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade ou do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais.

**Art. 8º** - É vedada a cumulação de funções entre membros da Comissão e gestores ou fiscais dos contratos de que tratam esta Resolução Conjunta.

**Art. 9º** - O trabalho dos membros junto à Comissão será considerado função pública não gratificada e não exclusiva, podendo ser cumulada com outras funções internas ao Estado.

**Art. 10** - Os membros e o presidente da Comissão serão designados e nomeados pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

**Art. 11** - Todos os atos Comissão de Regulação deverão ser colegiados e tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros, cabendo ao presidente da Comissão o voto de qualidade no caso de empate.

**§1º** As decisões serão registradas em atas que ficarão disponíveis para conhecimento geral, juntamente com os documentos que as instruem.

**§2º** Das decisões tomadas pela Comissão de Regulação de Transportes caberá recurso ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

## **SEÇÃO 3 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - A Comissão de Regulação de Transportes exercerá as funções descritas nesta Resolução Conjunta até a criação de Agência Reguladora, que sucederá todas as competências alocadas à Comissão.

**Art. 13** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2021.

Fernando Scharlack Marcato  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade  
Diretor Geral do DER em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Scharlack Marcato, Secretário**, em 05/04/2021, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27545286** e o código CRC **C574E1F2**.

Referência: Processo nº 1300.01.0001170/2021-57

SEI nº 27545286